

O pluripartidarismo

Nessa época, foram suprimidos a divisão distrital e o bicameralismo. No caso de São Paulo, foi eleita, em 14 de outubro de 1934, uma Assembléia Constituinte Estadual com 60 deputados, cuja maioria pertencia ao Partido Constitucionalista, com 36 deputados. O Partido Republicano Paulista elegeu 22 parlamentares e o Partido Socialista Brasileiro de São Paulo e a Ação Integralista Brasileira, um cada.

No período, os partidos não monopolizavam a representação, podendo apresentar-se candidatos avulsos, independentemente de filiação partidária, cuja exigência aconteceria a partir de 1946. Porém, nenhum candidato avulso conseguiu eleger-se para a Assembléia de São Paulo.

Com o encerramento dos trabalhos constituintes, em dezembro de 1935, juntaram-se mais 15 deputados classistas: quatro representantes da Lavoura e Pecuária (dois dos empregadores e dois dos empregados), quatro da Indústria (igualmente em paridade), quatro do Comércio e Transportes (da mesma forma divididos), um dos profissionais liberais, um dos funcionários públicos e um último da imprensa. Os mandatos eram de quatro anos. A sessão legislativa durava de 9 de julho a 31 de dezembro de cada ano, salvo eventuais prorrogações ou convocações extraordinárias e, no caso de vacância, assumiriam os suplentes da legenda na ordem de votação.

Propaganda eleitoral das três legendas mais votadas em 1934



Na década de 1930 o pluripartidarismo foi introduzido no Brasil. Da esquerda à extrema direita, todas as forças da sociedade participaram das eleições

"UNião Operária e Camponeza do Brasil" é a legenda, nas urnas, do P. C. B.

ESTA É A CHAPA DA U. O. C.
Deputados à Câmara Federal

CERVAL ANTONIO PRISCIA (Socialista)
JOSE MARIA DO RABELO (Socialista)
MARIO DE SA CAVALCANTE (Socialista)

Deputados à Constituinte Estadual

CERVAL ANTONIO PRISCIA (Socialista)
CYRILLO ANTONIO DA SILVA (Socialista)
FERMINO BANDEIRA (Socialista)
JOSE MARIA DO RABELO (Socialista)
OSVALDO LOPES MELLO (Socialista)
OCTAVIO MALTA (Socialista)
RIZELIA FERREIRA DE SA (Socialista)
STEFANO VICENTE LEMARCAO (Socialista)
MARIO DE SA CAVALCANTE (Socialista)



Candidatos da Ação «Integralista Brasileira» em São Paulo



A REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL

Outra importante inovação foi a inclusão da representação proporcional, que vinculou a obtenção da vaga aos votos de cada partido, ou seja, as diversas correntes de opinião da sociedade poderiam estar efetivamente representadas no Poder Legislativo. Somavam-se os votos do partido e dividiam-se pelo quociente eleitoral (divisão do número total de votantes pelas vagas existentes), chegando-se ao número de vagas de cada sigla. No entanto, nas duas primeiras eleições, das três realizadas sob a égide do Código Eleitoral de 1932, a proporcionalidade coexistiu com a representação majoritária. Ainda eram eleitos candidatos que haviam obtido mais votos que o quociente eleitoral e as eventuais vagas remanescentes também eram ocupadas pelos mais votados, o que se denominou, respectivamente, de primeiro e segundo turnos. Cerca de 15% das vagas foram assim ocupadas. As demais vagas eram preenchidas pela proporcionalidade dos partidos. Foi somente nas eleições municipais de

1936, que cada eleitor passou a votar em apenas um candidato, adotando-se plenamente o sistema representativo.

O VOTO SECRETO E O DIREITO DE VOTO ÀS MULHERES

Um ponto de destaque na reforma eleitoral de 1932 foi a instauração do voto secreto, nos mesmos moldes que prevalecem até hoje: o eleitor vota dentro de uma cabina eleitoral indevassável.

Destaque particular merece a introdução do direito de voto às mulheres, um importante avanço em termos de ampliação da democracia social no Brasil e mesmo no plano internacional, já que, por exemplo, na França, as mulheres só adquiriram esse direito depois da Segunda Guerra Mundial.

O VOTO CLASSISTA

Nem todas as inovações vieram para ficar, como a representação profissional, os chamados deputados classistas.

Tal instituto era um produto típico daquele momento da história mundial, em que a noção de representação corporativa ou técnico-profissional das classes e sua participação direta na vida política do Estado foi adotada em diversos países.

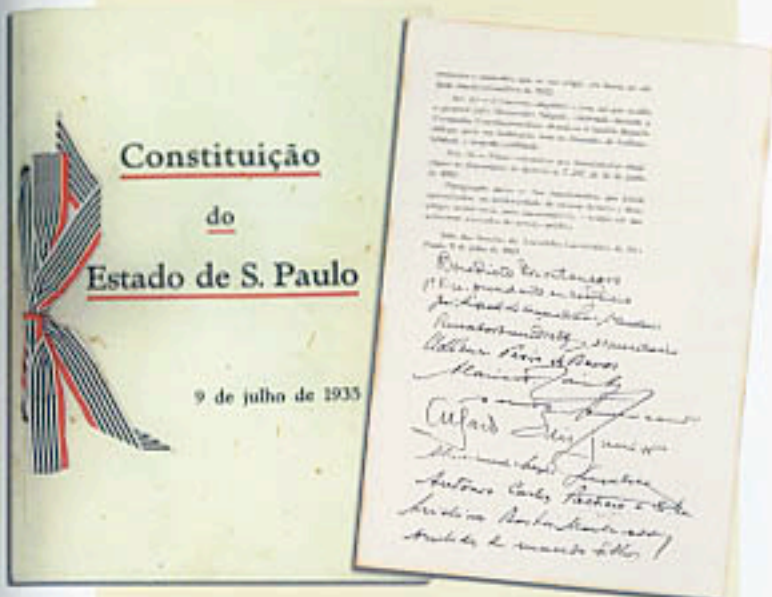
Este tipo de representação recebeu muitas críticas, pela distorção que gerava, pois seus eleitores poderiam votar duas vezes: uma para o deputado partidário e outra para o delegado-eleitor; e, no caso particular deste, até uma terceira vez.

Outra objeção levantada a esse sistema, era que a



A presença da mulher foi uma novidade nas eleições. Na foto, Maria Thereza Camargo, uma das quatro primeiras mulheres eleitas para a Assembléia paulista





A Constituição foi promulgada no aniversário da revolta paulista. No retrato, o presidente da Assembléia Constituinte paulista, Laerte Teixeira de Assumpção



atuação dos deputados classistas acabava por se submeter ao jogo político-partidário, tendo sido anotados casos em que o representante classista aderiu a um partido.

AS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E AS RESTRIÇÕES AO VOTO

Os candidatos a uma vaga na Assembléia Legislativa deveriam ser brasileiros natos, eleitores, maiores de 25 anos e residir no Estado há mais de dez anos. No caso de deputado classista, o candidato deveria pertencer a uma associação.

No período foi mantida a proibição do voto aos analfabetos; aos praças de pré, salvo os sargentos do Exército, da Armada e das forças auxiliares do Exército, bem como os alunos das escolas militares de ensino superior e os aspirantes a oficial; aos mendigos; e aos que estivessem temporária ou definitivamente privados dos direitos políticos.

O VOTO OBRIGATÓRIO

Nas reformas eleitorais da década de 1930 o voto se tornou obrigatório, exceto para as mulheres. O alistamento era automático para os homens e mulheres que exercessem função pública remunerada, profissionais liberais diplomados,

As cédulas eleitorais podiam ser recortadas de jornais. O titulo de eleitor trazia a foto de seu titular

comerciantes com firma registrada, membros de sindicatos reconhecidos oficialmente e reservistas de primeira categoria do Exército e da Marinha, licenciados nos anos anteriores.

O PROCESSO ELEITORAL

De posse de seu título, o eleitor deveria comparecer na sua seção eleitoral, limitada ao máximo de 400 eleitores. Como na República Velha, ainda se permitia situar a seção eleitoral em casas particulares, se não houvesse prédios públicos suficientes e em condições adequadas.

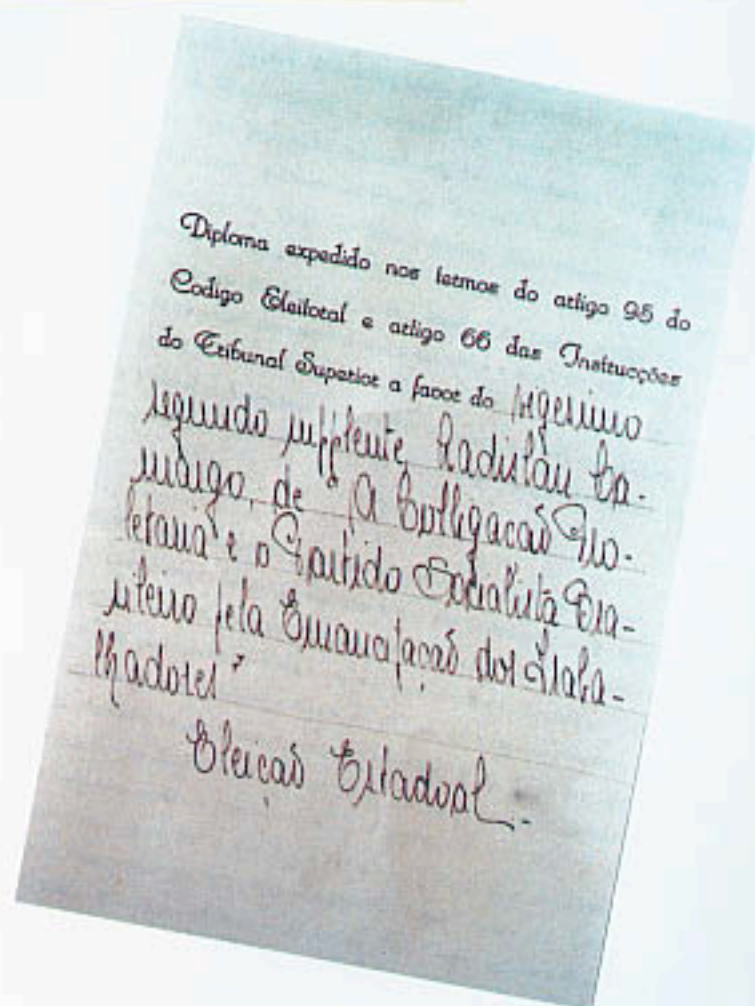
Os trabalhos eleitorais deveriam começar às 8 e encerrar-se às 18 horas, sendo presididos por uma mesa receptora dos votos, composta por um presidente e dois secretários.

No local da votação era separado do público o recinto da mesa e ao lado desta havia um gabinete indevassável para que dentro dele pudessem os eleitores, à medida de seu comparecimento (e não mais de acordo com uma chamada), colocar suas cédulas nas sobrecartas oficiais e em seguida depositá-las nas urnas. Estas eram grandes e largas o suficiente para permitir que os votos não se empilhassem de acordo com a ordem de votação.

As sobrecartas oficiais eram padronizadas e as cédulas tinham formato retangular e cor branca, sendo impressas ou datilografadas somente com os nomes dos candidatos. Não se permitiam cédulas manuscritas. Deveriam ser trazidas de casa, mas ainda eram distribuídas por cabos eleitorais, distantes pelo



Os diplomas dos eleitos ainda eram acompanhados pela ata das eleições



menos cem metros da seção, ou ainda, poderiam ser encontradas nas mesas eleitorais, embora seus membros fossem proibidos de oferecê-las aos eleitores.

A APURAÇÃO

Ao final dos trabalhos, a urna era lacrada e a mesa elaborava uma ata. Ambas eram remetidas ao Tribunal Regional Eleitoral. A apuração era realizada no dia seguinte, pelos funcionários do Tribunal Regional e outros cidadãos requisitados para o serviço.

Na apuração, considerava-se votado em primeiro turno o primeiro nome de cada cédula e, em segundo, os demais, não se somando os votos de primeiro com os de segundo turno. Isto explica o fato de que os eleitos em primeiro turno tenham um número de votos muito menor do que os eleitos pelo quociente partidário ou em segundo turno.

Ao final da apuração e proclamação dos resultados, os eleitos eram diplomados.

A ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS CLASSISTAS

Quanto aos deputados classistas, havia uma seqüência de fases para a sua eleição. Inicialmente, os filiados dos sindicatos ou associações, regularmente registrados no Ministério do Trabalho,

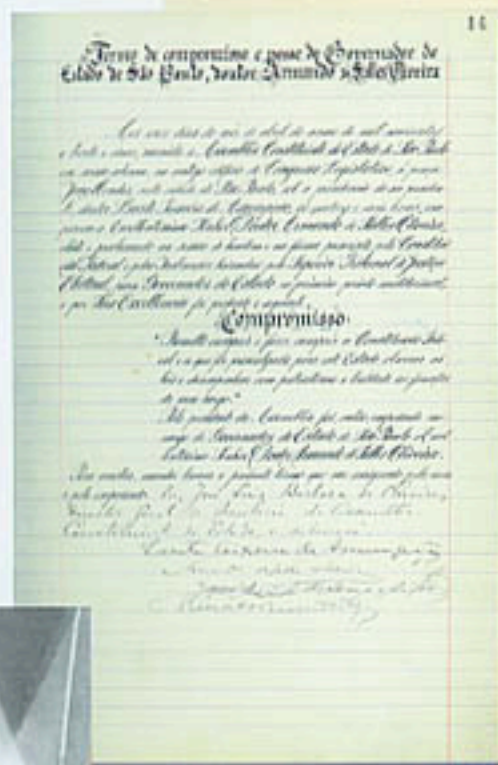
elegiam um delegado-eleitor, por entidade. Esse deveria ser filiado à entidade há mais de dois anos, ter mais de 25 anos, saber ler e escrever e estar de posse de seus direitos civis e políticos.

Tais eleições deveriam ser organizadas pelas entidades e de acordo com as disposições estabelecidas nos respectivos estatutos para a eleição da diretoria e mediante sufrágio direto e secreto.

Numa segunda etapa, os eleitos deveriam comparecer a uma assembléia, organizada, em nível federal, pelo Ministério do Trabalho, ou, nos Estados, pelos Tribunais Regionais Eleitorais. Cada segmento elegia os seus representantes.⁷⁵ Os mais votados eram proclamados eleitos e diplomados.



Eleito pelos constituintes, Armando de Salles Oliveira toma posse, junto ao presidente da Assembléia Laerte Assumpção. Abaixo, termo de posse do governador



⁷⁵ No caso de São Paulo, os 15 deputados classistas foram eleitos por 288 delegados-eleitores, divididos em 157 representantes dos empregadores, 83 dos empregados, 29 dos profissionais liberais, 17 dos funcionários públicos e 2 da imprensa.